

**COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO**

**ORIENTAÇÕES PARA
O AMBIENTE DE
TRABALHO EM
TEMPOS DE COVID-19**

**CARTILHA
INFORMATIVA**

Revisão nº 5

A PALAVRA DE ORDEM CONTINUA SENDO : **PREVENÇÃO**

De acordo com o Ofício nº 26/2022, Nota Técnica nº 41/2022 e Portaria Interministerial MTP/MS Nº 17, de 22 de Março de 2022, as organizações devem continuar adotando todas as medidas sanitárias para prevenção de reinfecção da Covid-19. Embora grande parte da população já esteja vacinada, inclusive com a dose de reforço, ainda é preciso manter os cuidados individuais de prevenção para impedir a proliferação do coronavírus e o surgimento de novas variantes como as já conhecidas cepas Delta, Ômicron e, a mais recente, Deltacron.

Diante desse cenário, a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) vem adotando medidas criteriosas para zelar pela saúde, segurança e bem-estar dos seus empregados e demais colaboradores.

O objetivo desta cartilha é atualizar sobre as novas orientações sanitárias vigentes, a saber: no município do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Rio nº 50308, de 07 de março de 2022, através dos artigos, a seguir, orienta:

- **Art. 1º** Ficam os indivíduos dispensados de prévia comprovação de vacinação contra a Covid-19 para acesso e permanência no interior dos estabelecimentos e locais elencados no Decreto Rio nº 49.894, de 1º de dezembro de 2021, quando o Município atingir o índice de setenta por cento da população maior de dezoito anos vacinada com a dose de reforço.
- **Art. 2º** Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados, especialmente, o Decreto Rio nº 49.769, de 16 de novembro de 2021 e o Decreto Rio nº 49.766, de 11 de novembro de 2021.

Além do Decreto do Rio de Janeiro, foi alterada a Portaria Interministerial 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022, no qual em seu **item: 8.2.4** determina:

- Ficam dispensados o uso e o fornecimento das máscaras cirúrgicas ou de tecido de que tratam os itens 4.2.1, 7.1 e 8.2 desta Portaria nas unidades laborativas em que, por decisão do ente federativo em que estiverem situadas, não for obrigatório o uso das mesmas em ambientes fechados.

Sendo assim, está autorizada a flexibilidade do uso de máscara com distanciamento (de 1 metro), nas dependências administrativas dos Portos do Rio de Janeiro / Itaguaí / Niterói e Angra dos Reis, conforme estabelecido pela Portaria Interministerial MTP/MS Nº 17, de 22 de Março de 2022.

Não obstante, em que pese as flexibilizações locais referentes ao uso de máscara, a Anvisa reitera a importância dessa medida não farmacológica no controle da disseminação do Sars-Cov-2 e suas variantes e de sua utilização nos ambientes portuários. Portanto, as áreas de acesso restrito, as embarcações e plataformas, só podem ser acessadas com o uso obrigatório de máscara, atendendo aos termos das RDCs nº 584/2021 e nº 574/2021.

Caso haja concentração maior de pessoas em um mesmo ambiente, onde não seja possível adotar o distanciamento social, é obrigatório fazer uso de máscara de proteção.

Além disso, em casos de sintomas gripais, se possível, deve-se optar pelo trabalho remoto até a recuperação. Sendo impossível realizar o trabalho remotamente, nesses casos, o uso de máscara é obrigatório.

Vale destacar que é importante manter o comportamento individual consciente e responsável no ambiente de trabalho, com regras gerais de prevenção, para minimizar os possíveis riscos de reinfecção.



REGRAS GERAIS DE PREVENÇÃO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E COLETIVA

Lave as mãos com frequência até a altura dos punhos, por pelo menos 20 segundos, com água e sabão. Em seguida, use álcool em gel 70% por toda a superfície das mãos.



Evite tocar olhos, nariz e boca, sem a higienização adequada.



Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com lenço descartável ou com o braço, mesmo com máscara. Caso tussa em suas mãos, higienize-as imediatamente.



Mantenha a prática do distanciamento social, evitando aglomerações, sobretudo em locais com pouca ventilação.



Evite contato físico como abraços, beijos e apertos de mãos.



Não compartilhe objetos pessoais como copos e talheres.



Evite pegar objetos emprestados.



Higienize objetos e superfícies tocados com frequência como óculos, telefones, mouses e teclados.



Mantenha sua mesa limpa e livre de acumulação. Guarde o que for desnecessário nas gavetas ou arquive em caixas.



Mantenha os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas na medida do possível.



Siga os procedimentos de segurança e redobre a atenção nas áreas comuns como portaria, elevadores, escadas, salas de reunião, copas e banheiros.



Minimize o contato em pontos de apoio, como corrimãos e outras barras. Caso toque, higienize suas mãos.





USO DE MÁSCARA

- Está autorizado a flexibilidade do uso de máscara com distanciamento de 1 metro nas áreas administrativas dos 04 (quatro) Portos da CDRJ;
- Caso haja concentração maior de pessoas em um mesmo ambiente, onde não seja possível adotar o distanciamento social, é obrigatório fazer uso da máscara.
- "No que tange aos portos, o requisito normativo da obrigação do uso de máscaras é aplicável às áreas de acesso restrito, às embarcações e plataformas, nos termos das RDCs nº 584/2021 e nº 574/2021. Nas áreas públicas e instalações portuárias fora das áreas de acesso restrito, cabe às administradoras/operadoras portuárias aplicar a medida de uso de máscaras faciais de forma equivalente às determinadas pelos governos estaduais e municipais.

PROCOLO PARA REUNIÕES

- Manter o distanciamento de, pelo menos, 1 metro entre os participantes, caso seja impossível, fazer o uso de máscara.

PROCOLO PARA BANHEIROS

- Acionar a descarga com papel higiênico.
- Lavar bem as mãos.

PROCOLO PARA COPAS

- Lave sempre as mãos com água e sabão antes das refeições.
- O uso de copos, pratos e talheres é individual, então evite o compartilhamento destes materiais.

CASOS SUSPEITOS

Em caso de sintomas como febre, tosse ou falta de ar:

Considera-se caso confirmado o trabalhador nas seguintes situações:

- Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;
- SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;
- SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- Indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

- SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- Considera-se caso suspeito todo o trabalhador que apresente quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde;
- É considerado trabalhador com quadro de SG aquele com, pelo menos, dois dos seguintes sinais e sintomas:

I - febre (mesmo que referida);

II - tosse;

III - dificuldade respiratória;

IV - distúrbios olfativos e gustativos;

V - calafrios;

VI - dor de garganta e de cabeça;

VII - coriza; ou

VIII - diarreia.

- A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados casos confirmados de Covid-19.
- A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias, desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.
- A organização deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.
- A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19.
- A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias, desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno, a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.



VACINAÇÃO

Os trabalhadores portuários foram incluídos no grupo prioritário de vacinação. Assim, você deve permanecer atento as doses de reforço contra o Coronavírus.

📌 O que você deve levar:

- Carteira de Vacinação (se possuir).
- Documento com foto e CPF.

📌 DIAGNÓSTICOS POSITIVOS

Fique em isolamento domiciliar por 10 dias e, caso não more sozinho, siga as seguintes recomendações:

- Use máscara o tempo todo, inclusive para cozinhar;
- Depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpe o vaso, pia e demais superfícies com álcool ou água sanitária para desinfecção do ambiente;
- Separe roupas de cama, toalhas de banho, talheres, copos, pratos e outros objetos de seu uso pessoal;
- O lixo produzido também precisa ser separado e descartado;
- Mantenha a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada. Limpe a maçaneta frequentemente com álcool 70% ou água sanitária;
- Os demais moradores da casa devem dormir em outro cômodo, longe da pessoa infectada, e manter uma distância mínima de 2 metros do paciente.

PREVINA-SE E PROTEJA A TODOS!

Fontes: OMS, Ministério da Saúde, CONJUR, APAS, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Instituto Butantã e Protocolos da CDRJ